



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

## P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 219/91

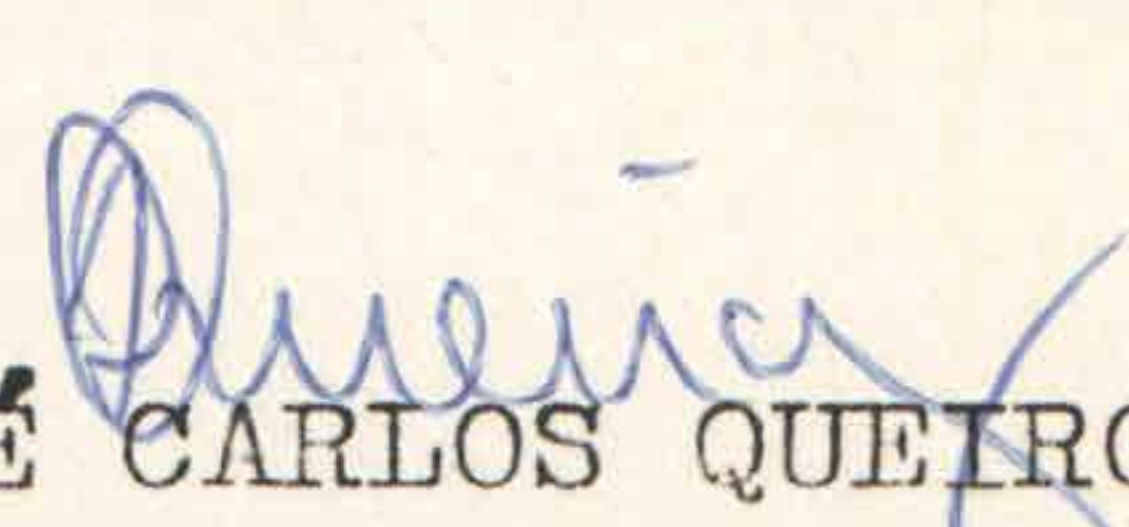
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ESSENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, DE ACORDO COM O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

### CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ CARLOS QUEIROZ

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos 17 dias do mês de julho de 1.991. E registrado e publicado na Secretária de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em 02 de agosto de 1.991.

  
JOÃO DANIEL FALQUETTO

Secretário de Administração e Finanças.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 219/91

Autoriza a Contratação de Pessoal Essencial Por Tempo Determinado, de acordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - De acordo com o que determina o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de pessoal pelo período determinado de até 1 (um) ano para o seguinte cargo:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO                | PADRÃO | SALÁRIO REF.03/91 |
|------------|----------------------------|--------|-------------------|
| 01         | Operador de Motoniveladora | 7      | Cr\$ 70.000,00    |

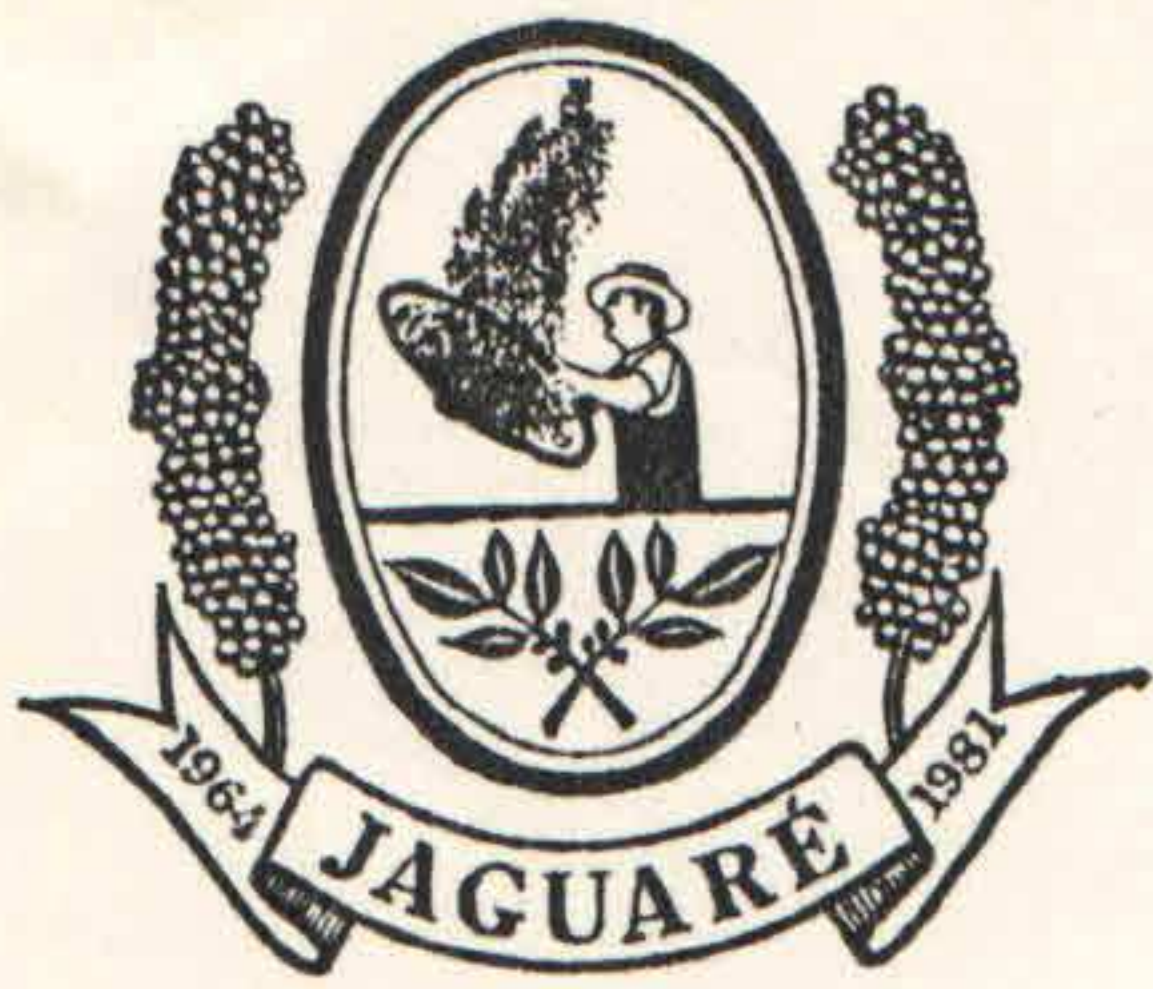
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento vigente:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.1.3.1 - Remuneração de serviços Pessoais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 219/91

fl.02

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré  
-ES, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos  
e noventa e um (1991).

Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de  
Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete